

AVISO

Consulta Pública

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), torna público que, em cumprimento da deliberação do conselho intermunicipal de dia 16 de julho de 2019 e do disposto no nº 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, o projeto de alteração ao **Regulamento n.º 454/2013-Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**, que tem por fundamento dar cumprimento ao Regulamento nº 446/2018, de 23 de julho-Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. A presente proposta de alteração foi elaborada pela GESAMB-Gestão Ambiental e de resíduos, E.M. (entidade gestora), sendo o período de discussão pública promovido pela CIMAC (entidade titular), conforme nºs 2 e 3 do artigo 62º do supra citado diploma legal.

Assim, podem os interessados apresentar as suas sugestões e contributos, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, remetido para o correio eletrónico: geral@cimac.pt ou por correio postal para Rua 24 de julho, nº 1 7000-673 Évora, **até ao dia 23 de Outubro de 2019**.

O projeto de alterações encontra-se disponível em www.gesamb.pt, em www.cimac.pt e no edifício sede da CIMAC, sito na morada acima indicada.

Para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital nos sítios institucionais da CIMAC e da Gesamb.

Évora, 11 de setembro de 2019.

Alteração ao Regulamento nº 454/2013, de 28 de novembro

Nota Justificativa

Nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que estabelece que as regras da prestação do serviço aos utilizadores devem constar de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular, e da Portaria nº 34/2011, de 13 de janeiro, foi elaborado o **Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**, publicado no Diário da República, 2ª série-Nº 231-28 de novembro de 2013 com a refª Regulamento nº 454/2013.

Posteriormente, o Regulamento nº 446/2018, de 23 de julho de 2018 que tem por objeto os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências conferidas por lei, respetivamente, à entidade reguladora e aos seus órgãos, define, no seu artigo 17º, o conteúdo mínimo do regulamento de serviço público de serviço público. Constatado que o regulamento atualmente em vigor não cumpre com as alíneas g),h) e i) do nº 2 do artigo 17º do já mencionado Regulamento nº

446/2018, é necessário proceder à sua alteração. São, ainda, propostas alterações operacionais ao nível da receção de resíduos nos ecocentros bem como nos horários de funcionamento das instalações.

Assim, de acordo com o anteriormente exposto, procede-se à 1ª alteração ao Regulamento nº 454/2013, de 28 de novembro.

Artigo 1º

Alteração

Os artigos 4º, 15º, 16º, 19º, 22º e 27º, e os anexos I e II do Regulamento 454/2013, de 24 de novembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1-(...)

2-(...)

a) Decreto-Lei n.º 366 -A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos

de embalagens alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

b) Decreto -Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de dezembro;

c) Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto -Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativo ao transporte de resíduos alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

3-(...)

Artigo 15º

(...)

1-(...)

a)(...)

b)(...)

c)(...)

d)(...)

e)(...)

f)(...)

2-(...)

a)(...)

b)(...)

c)(...)

d)(Revogada)

Artigo 16º

Registo de Clientes

1-Os utilizadores finais que pretendam depositar resíduos urbanos nas instalações da Entidade Gestora têm de efetuar registo mediante preenchimento disponível no anexo II.

2-(Revogado)

3-(Revogado)

4-(Revogado)

5-(Revogado)

6-(Revogado)

7-(Revogado)

Artigo 19º

(...)

1-(...)

2-(...)

a)(...)

b)(...)

c)(...)

d) Não é permitido colocar nos contentores destinados à deposição seletiva de resíduos de tipologia diferente daquela a que se destinam;

e)(...)

f)(...)

g)(...)

Artigo 22º

(...)

a)(...)

b) Capitação anual de resíduos de embalagem considerada para efeito da determinação das metas de reciclagem, no âmbito do PERSU e do Despacho nº 4707/2018, de 14 de maio.

c)(...)

d)(...)

Artigo 27º

(...)

1- O acesso aos Ecocentros está sujeito ao prévio registo de cliente, de acordo com o disposto no anexo II.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Anexo I

(...)

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5- As quantidades máximas diárias a rececionar nos ecocentros é de 10 m³/produtor;

6- Para quantidades superiores às mencionadas no ponto anterior deve os serviços da Gesamb ser previamente informados com uma antecedência mínima de 24 horas de forma a assegurar a existência de disponibilidade de capacidade de armazenamento.

7-Enunciam -se em seguida os tipos de resíduos admissíveis nos Ecocentro:

1 — Designação do Resíduo

Embalagens de papel e cartão (LER 15 01 01)

Papel e cartão. (LER 20 01 01)

Embalagens de plástico (LER 15 01 02)

Embalagens de metal.(LER 15 01 04)

Embalagens compósitas.(LER 01 01 05)

Embalagens de madeira (LER 15 01 03)

Madeira não abrangida em 20 01 37. (LER 20 01 38)

Misturas de embalagens.(LER 15 01 06)

Embalagens de vidro (LER 15 01 07)

Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.(LER 20 01 21)

Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos (LER 20 01 23)

Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos. (LER 20 01 035)

Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.(LER 20 01 36)

Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.(LER 20 01 33)

Plásticos.(LER 20 01 39)

Metais.(LER 20 01 40)

Resíduos biodegradáveis.(LER20 02 01)

Monstros.(LER 20 03 07)

Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.(LER 20 03 01)

Óleos usados.(LER Grupo 13*)

Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

Betão.(LER 17 01 01)

Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.(LER 17 01 03)

Tijolos. (LER 17 01 02)

Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06. (LER 17 01 07)

Mistura de resíduos de construção demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.(LER 17 09 04)

Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01. (LER 17 03 02)

Plástico.(LER 17 02 03)

Madeira. (LER 17 02 01)

Vidro. (LER 17 02 02)

8-(anterior nº 6).

9-(anterior nº 7).

3- Registo de clientes e decisão sobre o tipo de materiais a descarregar

1- A utilização do ecocentro por particulares carece de registo de cliente, através do preenchimento de formulário próprio e constante do anexo II e anexo III.

2- No formulário do anexo II — Registo de clientes — os requerentes terão de especificar com a máxima exatidão, as seguintes informações:

- a) Identificação do produtor/detentor;
- b) Localização das instalações da proveniência dos resíduos;
- c) Caracterização dos resíduos, classificado por código LER;
- d) Identificação da instalação que pretende utilizar.

- O formulário identificado no ponto anterior, devidamente preenchido deverá ser remetido à GESAMB

4 — (...)

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 —(revogado)

6 — (...)

- 1 - ...

2 - Por cada descarga os utilizadores devem fazer- se acompanhar da respetiva e-GAR, de acordo nos termos da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e, quando aplicável, a Guia de RCD, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria nº 417/2008, de 11 de junho.

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

ANEXO II

Registo de cliente utilizador do Sistema Intermunicipal de RU do Distrito de Évora

REGISTO DE CLIENTE

Instalação(ões) a utilizar
 Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mora Reguengos de Monsaraz Vendas Novas

1. DADOS DO CLIENTE

Nome	Cliente n.º	(a preencher pelos serviços)
Morada		
Código Postal/Localidade	Telefone	Fax
N.º de Contribuinte	Email	

2. DADOS DA ENTIDADE A FATURAR – PREENCHER QUANDO DIFERENTE DO CLIENTE

Nome	Cliente n.º	(a preencher pelos serviços)
Morada		
Código Postal/Localidade	Telefone	Fax
Pessoa a contactar	N.º de Contribuinte	
E-mail	Página web	

3. RESÍDUOS A ENTREGAR (CONSULTAR O TARIFÁRIO, DEFINIDO DE ACORDO COM A LICENÇA)

Exigências da Valorpneu: na primeira entrega de pneus é obrigatório o preenchimento da "Ficha de Caracterização de Detentores de Pneus Usados"

Designação do resíduo	Código LER	Designação do resíduo	Código LER

Pretende adquirir big-bag(s)? Sim Não Se sim, Quantos? _____

Declara conhecer e aceitar as condições gerais de utilização que regulamentam as referidas instalações disponíveis no local ou na página de internet

Data: ____/____/____

Pede deferimento, _____
(assinatura)

Artigo 2º

Aditamentos

São aditados o artigos 13º-A e o capítulo VI com os artigos 36º-A,36º-B e 36º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 13-A.º

Interrupção ou restrição do serviço de gestão de resíduos urbanos

A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO VI

Procedimentos relativos à contratação

Artigo 36-A.º

Condições gerais

- 1- Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contrato de gestão delegada celebrado entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora onde estão definidas as competências delegadas relativas à prestação do serviço de contratos de receção de resíduos urbanos, sujeitos à forma escrita.
- 2- O contrato de recolha e de entrega e receção devem incluir os seguintes aspetos:
 - a) Identidade e endereço da entidade gestora;
 - b) Especificação dos serviços a prestar e data de seu início;
 - c) Identificação das infraestruturas municipais transferidas e condições da respetiva transmissão, quando não seja objeto de contratação autónoma;
 - d) Capacidade de reserva a assegurar pela entidade gestora do serviço;
 - e) Condições de interrupção do serviço e obrigações de informação;
 - f) Informações sobre as tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, nomeadamente quanto à forma da sua aprovação e publicitação e regras de aplicação das mesmas;
 - g) Condições de medição dos serviços;
 - h) Meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;
 - i) Prazo máximo de resposta a pedidos de informação e reclamações que sejam dirigidos à entidade gestora.
- 3- A entidade gestora deve informar, com uma antecedência mínima de um mês, a entidade titular acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

Artigo 36-B.º

Vigência do contrato de gestão delegada

O contrato de gestão delegada vigora por um prazo de 20 anos a contar da data da sua assinatura.

Artigo 36-C.º

Denúncia

A entidade titular não pode denunciar ou resolver o contrato de entrega e receção que tenha celebrado com a entidade gestora, exceto no caso da sua desafetação do sistema intermunicipal, nos termos da lei.»

Artigo 3º

Renumeração

Em consequência do aditamento do capítulo VI, o capítulo VI e VII passam a ser, respetivamente, os capítulos VII e VIII.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.